

Ao
PREFEITURA DE CHAPADINHA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

IMPUGNAÇÃO

A **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina, vem respeitosamente perante V. S^a. através de seu representante legal, com fulcro na Lei 14.133/21 que regem os processos licitatórios, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** tempestiva em relação ao Edital supracitado, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa expor:

A INSTRAMED, empresa consolidada no mercado de equipamentos médicos hospitalares há mais de 35 anos, tem interesse em participar do presente certame, atendendo as especificações técnicas do item 02, com as linhas de equipamentos que comercializa.

Porém ao analisar o Edital, percebe-se o direcionamento do item 02, qual seja:

item 02 - MONITOR AO MODELO LEVI, para o fabricante a marca **CMOS DRAKE**;

Descaracterizando a isonomia do certame, **princípio que deve ser observado sob pena de nulidade dos atos administrativos consequentes de sua inobservância.**

Desta forma, não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo e ampliar a possibilidade de participantes do certame, pois da forma posta resta restrito a um fornecedor (conforme demonstraremos a seguir), fato esse que fere o princípio da ampla concorrência.

I. DO MERITO

Tendo interesse em participar do **item 02 - MONITOR**, dos quais a INSTRAMED é fabricante, a impugnante solicita **A ALTERAÇÃO NO DESCRITIVO DO ITEM com intuito de ampliar a participação de outras empresas que não unicamente da fabricante item 02.**

Destacamos que o edital faz lei entre as partes, devendo ser claro, objetivo e não direcionado. Não havendo margem para discricionariedade ou pessoalidade na elaboração do edital por parte da administração pública. Portanto, deve haver a alteração do edital a fim de atender a legislação vigente de licitações que regula a presente contratação.

Destarte, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Sem a modificação acima exemplificada estará ocorrendo a violação dos princípios constitucionais supracitados e inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia, o qual preconiza o tratamento igual dos licitantes sem o benefício de uma empresa em detrimento de outra.

Com vistas a igualdade competitiva e atender a necessidade da administração pública. O Edital deve ser reformulado a fim de permitir que outras empresas que possuem produtos que atendem a finalidade clínica objeto do certame em mesma, ou superior qualidade, possam participar do certame. O edital deve ser revisado, excluindo os itens de direcionamento que serão mencionados a seguir a fim de que não torne os atos decorrentes do direcionamento NULOS, permitindo a ampla concorrência.

II. DO DIRECIONAMENTO

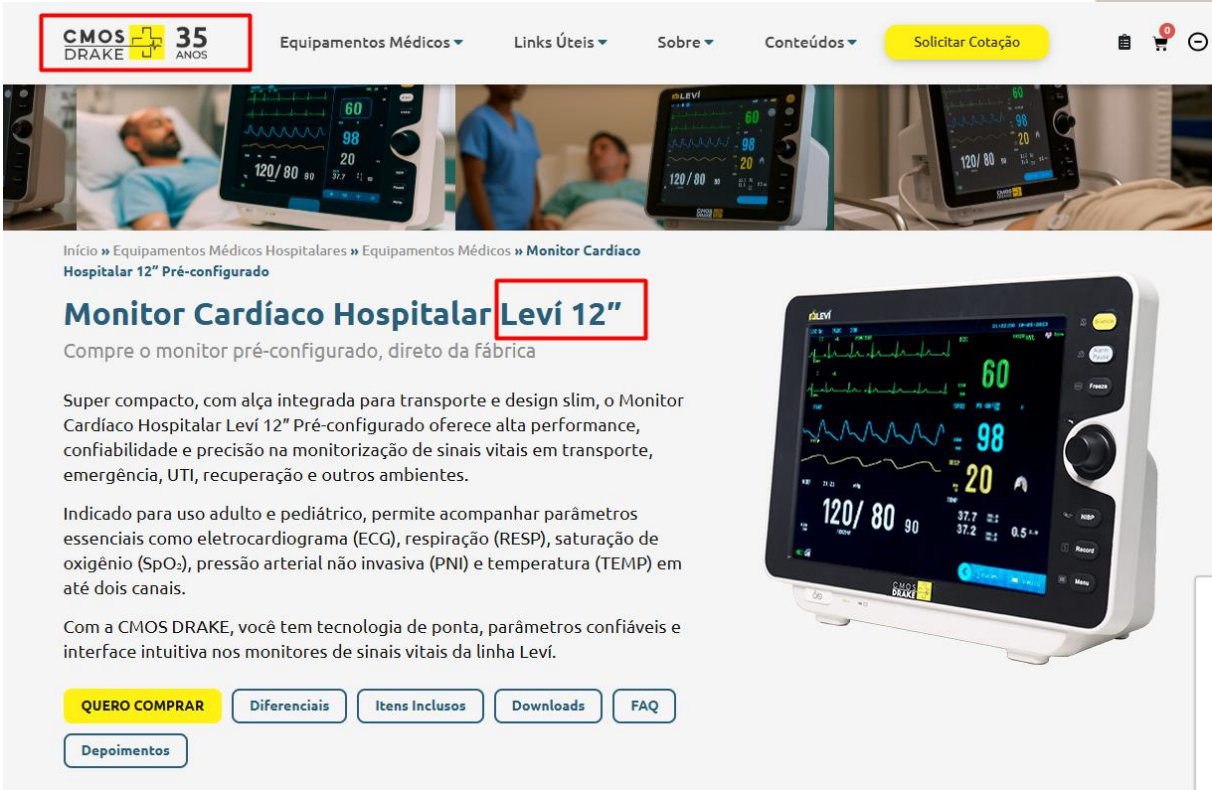
item 02 - MONITO

O descritivo da forma que se apresenta no instrumento convocatório indica um direcionado para a MONITOR DA MARCA: CMOS DRAKE onde o edital determina o modelo do equipamento, se tratando da solicitação do equipamento menção do modelo e marca no edital “.. [Desfibrilador Externo Automático DEA Life 400 Futura - Cmos Drake](#) copia e cola do link...” e a competitividade de diversos licitantes neste processo licitatório. **O edital menciona trechos exclusivos do equipamento Life 400 Futura DA MARCA: CMOS DRAKE** fato esse que comprova o direcionamento. Devendo o edital ser revisado e modificado o texto.

Destacamos que existem no mercado inúmeras empresas que trabalham com o tipo de equipamento que a administração pública pretende adquirir, não havendo apenas um fabricante dos referidos equipamentos. O objetivo da licitação é que a administração pública amplie o número de fornecedores e não restringir a participação, com isso obtendo propostas mais vantajosas, alcançando assim o princípio da economicidade.

2	MONITOR LEVI 12" MODULAR Monitor Multiparâmetro Portátil 12" com alça incorporada. Apenas 4,5kg. Identificação do paciente, tela com cores reais, ângulo de visão amplo e visor LCD de alto brilho, bateria interna de longa duração que proporciona conveniência para a movimentação dos pacientes, monitoramento do neonatal ao adulto. PARÂMETROS VITAIS MONITORADOS DE SÉRIE - Eletrocardiograma (ECG) - Oximetria De Pulso (SPO2) -Respiração- Pressão Não Invasiva (PNI) - Temperatura - PAR METRO OPCIONAIS (solicitar separadamente) - Pressão Invasiva (PI) - Capnografia-Impressora (garantia a oferecer de 1 ano).	Und	20	13.556,17	271.123,33
---	--	-----	----	-----------	------------

Manual do produto:



The screenshot shows the Instramed website's product page for the 'Monitor Cardíaco Hospitalar Levi 12" Pré-configurado'. The header includes the CMOS DRAKE 35 ANOS logo, navigation links for 'Equipamentos Médicos', 'Links Úteis', 'Sobre', and 'Conteúdos', a 'Solicitar Cotação' button, and icons for a shopping cart and user profile. The main content area features a banner with three images of the monitor in use. Below the banner, the product name 'Monitor Cardíaco Hospitalar Levi 12"' is highlighted with a red box. The text describes the monitor as 'Super compacto, com alça integrada para transporte e design slim', listing vital signs monitored: ECG, RESPIR, SpO2, PNI, and TEMP. It also mentions its suitability for adult and pediatric use. A large image of the monitor is shown on the right. At the bottom, there are buttons for 'QUERO COMPRAR', 'Diferenciais', 'Itens Inclusos', 'Downloads', 'FAQ', and 'Depoimentos'.

retirado do site da fabricante

Vejamos:

https://cmosdrake.com.br/produto/monitor-cardiaco-hospitalar/?utm_source=google_search_monitor&utm_medium=cpc&utm_campaign=google_search_monitor&gad_source=1&gad_campaignid=22475920001&qbraid=0AAAAADLIhf1QLAqBqrmVxqJ9Ajf8edQqe&gclid=CjwKCAiAqKbMBhBmEiwAZ3UboLAJZaug_MzZg9Jdl8Xde1eXuZ64niTKPHGBf5J-S0vcCJ_oYU7lcxoCdUgQAvD_BwE#cotacao&utm_source=google_search_monitor&utm_medium=cpc&utm_campaign=google_search_monitor&utm_content=&utm_term=hospital%20monitor&utm_id=22475920001

Estando em desacordo com as leis que norteiam o processo licitatório, em especial a Lei 14.133/21. Desta forma, está ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 5º da Lei nº 14.133/21 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está

havendo ainda, violação ao princípio da isonomia pelo qual é proibido a Administração Pública beneficiar um licitante em detrimento de outro.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

Desta forma, o descritivo do **item 02 - MONITOR AO MODELO LEVI**, presente no edital, está direcionado, razão pela qual solicitamos a sua alteração sob pena de NULIDADE dos atos decorrentes da licitação no molde atual, bem como caracterização de ato de improbidade administrativa em face do pregoeiro estar direcionando a licitação para uma marca específica.

Sem modificar o descritivo o edital será atendido na íntegra apenas pela empresa **CMOS DRAKE com o equipamento MONITOR modelo LEVI (item 02)**, ferindo o princípio da competitividade e da isonomia, impedido DIVERSOS LICITANTES E FABRICANTES a competir neste certame.

III. SUGESTÃO DE DESCRITIVO PARA O - item 02

Nesse caso cabe a Instramed como fabricante do equipamento e interessada em participar do certame, realizar uma comparação criteriosa, ponto a ponto do edital, com as características ou especificações de seus próprios produtos e serviços e aqueles das outras empresas do mercado no qual atua. Conforme se depreende dessa impugnação, apresentamos exemplos, além da apresentação de explicações estritamente técnicas que justifiquem porque determinada característica, efetivamente, direciona para um fabricante específico e que na integralidade nenhum fabricante atende integralmente o item 02– MONITOR a ser contratado.

Essa atuação prévia demonstra a preparação e análise criteriosa da empresa Instramed para participação dos certames. Diante disso não havendo adequação do edital resta aberta a possibilidade de representações nos tribunais de contas e possíveis ações judiciais objetivando a anulação do certame e responsabilização dos administradores públicos.

Diante disso, visando uma melhor especificação do edital, como forma de sugestão encaminhamos o descritivo a seguir:

item 02:

Equipamento utilizado na monitoração de ECG+RESP+PMS+ST,SPO2,PANI e ETCO2 Em caso de anormalidade, possuir mensagem na tela indicando aplicação de choque ao paciente e Seguimento S.T para uso em pacientes adultos, Pediátricos e neonatais. Especificação básica: Inicialização do equipamento em 10 Segundos; Seleção de derivações pelo operador (ex: I, II e III, aVR, aVL , aVF e V); Necessidade de seleção das Velocidades 12,5 e 50 mm/s; Possuir ajuste da sensibilidade 5, 10, 20, 30 e 40 mm/mV Proteção do circuito contra descarga de desfibriladores e Cardioversores; Possibilidade de comando para Congelamento da imagem; Tela de LCD colorida, mínima de 12", com peso <que 5 Kg(sem acessórios) Necessidade de filtro para 35 e 60 Hz; Alarmes ajustáveis de frequência cardíaca (baixa e alta) e Eletrodo desconectado; Definição da faixa de medição (15 a 250

bpm); possibilidade de comunicação com central sem fio. Display Deve exibir o traçado do ECG e o nº de batimentos Cardíacos por minuto; bateria Interna com duração de 3 horas com carga plena.

IV. DO DIREITO

Inicialmente cumpre destacar que a Administração Pública deve observar em seus atos o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que diz:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.*

Além disso, o inciso I, do art. 5º da Lei 14.133/21 que regula as Licitações, estabelece que o objeto descrito no edital convocatório deve ser descrito de forma sucinta e clara, assim determina:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art 9º o É vedado aos agentes públicos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Nesse contexto, é vedado ao Poder Público inserir cláusulas que inviabilizem a disputa e comprometam o princípio da igualdade entre os concorrentes. **Trata-se do princípio da isonomia.**

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, restringe a participação de licitantes.

(TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).

*“Licitação. Edital. **Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória.** Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois **são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias.**” (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109). grifos nossos*

*“Administrativo. Licitação. Princípio da igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da **impessoalidade**, o da moralidade e o da **igualdade**. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, **em termos absolutos, sem comportar exceções.**” (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos*

Assim nos dá uma aula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

“A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos

administrativos, 14ª edição, São Paulo, dialética, 2010, pgs. 69 e 70)
(grifos nossos)

E ainda, o Ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

*"(...) para que o **princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório**, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, **para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa** para o contrato." (grifos nossos)*

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)".

Nesse sentido, nossa jurisprudência:

"Visa à concorrência a fazer com **que o maior número de licitantes se habilitem**, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosíssimos inconsistentes com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosíssimo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, toleram tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que objetivo maior da licitação é a busca pela proposta mais vantajosa, o que não se obtém com o direcionamento do certame. Por isso, a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e a participação do maior número de empresas no certame.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

V. DO PEDIDO

Face ao exposto e visando garantir o princípio constitucional da isonomia, ampla concorrência e a preservação do interesse público requer:

Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar, o edital deve ser alterado, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a

competitividade no certame, e elimina da concorrência produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado no termo de referência.

Solicitamos que o descritivo seja refeito para que não seja o processo inteiro maculado por direcionamento a um ou outro fabricante de equipamentos, devendo ser possibilitada a participação do maior número de licitantes possível e uma melhor descrição do escopo do item 02. Evitando com a alteração do edital a nulidade do processo licitatório.

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do Termo de Referência do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

N. T.

P. Deferimento

**GABRIEL MOURA
DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por GABRIEL MOURA DE
OLIVEIRA
Dados: 2026.02.09 11:20:51
-03'00'

Palhoça, 09 de fevereiro de 2026.

**INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA
Procurador
OAB/RS 105593**

90.909.631/0002-00
INSTRAMED INDÚSTRIA
MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Rua Albatroz, 237
Cidade Universitária Pedra Branca
CEP: 88137-290 - Palhoça / SC

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200181187	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSP2400123802		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
PORTO ALEGRE Local 27 Março 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / _____ Data Responsável			Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável		
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	
				5ª Exigência ☐	
				/ / / Data Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.		2ª Exigência ☐	3ª Exigência ☐	4ª Exigência ☐	
				5ª Exigência ☐	
/ / / Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



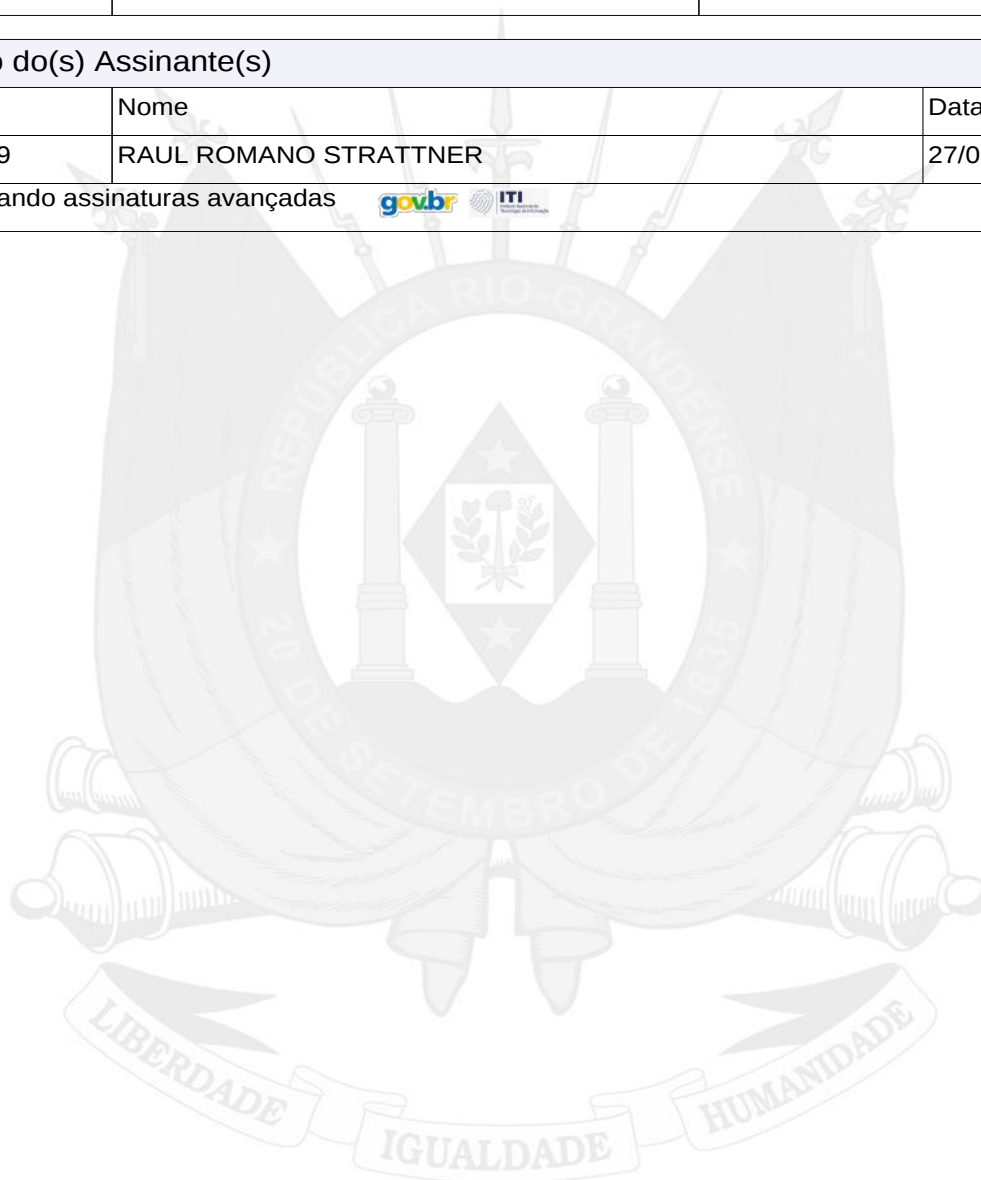
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.592-5	RSP2400123802	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

NIRE 43200181187

CNPJ/MF Nº 90.909.631/0001-10

Por meio do presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

BIANCA STRATTNER, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Nascimento Silva, Nº 568 / AP 501 - Ipanema - Rio de Janeiro - CEP.: 22421-020; e

RAUL ROMANÓ STRATTNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP/RJ, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220;

AGAESSE GROUP LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.356/0001-01, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, salas 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro, 22250-145, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.209.895.346, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores, Srs. Bianca Strattner, acima qualificada, e Raul Romanó Strattner, acima qualificado;

Únicos sócios da Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, com seus atos constitutivos registrados perante esta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200181187 e 21ª alteração ao contrato social da Sociedade registrada sob o nº 9205036 em 18/09/2023 ("Sociedade");

Têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade pela 22ª vez, nos termos da legislação pertinente e de acordo com as normas e disposições a seguir expressas:

1. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Decidem os sócios-quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar o endereço da Matriz:

Matriz: A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no



Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187;

2. Por fim, os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar como segue:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Cláusula 1. A sociedade limitada denomina-se Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. ("Sociedade").

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 18, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Parágrafo 1º A Sociedade tem filiais nos seguintes endereços:

- (i) Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 4290205036-7 com o objeto social idêntico ao da matriz.

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (a) indústria, comércio, importação e exportação, representação, conserto e manutenção de aparelhos, equipamentos e instrumentos médicos hospitalares; (b) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (c) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; e (d) licenciamento de software, para fins de rastreamento de equipamento e para a função de leitura de pré diagnóstico de sinais cardíacos por meio da mesma tecnologia.

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), divididos em 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:



Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	% (Total)
Agaesse Group Ltda.	733.200	733.200,00	52%
Bianca Strattner	338.400	338.400,00	24%
Raul Romanó Strattner	338.400	338.400,00	24%
Total	1.410.000	1.410.000,00	100%

Cláusula 6. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7. Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado uma vez que este esteja totalmente integralizado, e dependerá de aprovação de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão direito de preferência para participar de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas.

Cláusula 8. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9. A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, compete aos Srs. (i) Bianca Strattner, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e (ii) Raul Romanó Strattner, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220, que serão designados administradores.

Parágrafo 1º. Os administradores possuem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, inclusive representá-la e obrigá-la perante terceiros em geral, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, assinar cheques, movimentar contas bancárias, emitir, endossar e assinar títulos de crédito, adquirir e alienar bens móveis, transigir e renunciar a direitos, assinar contratos e instrumentos que representem dívidas em geral, podendo fazer uso da denominação da Sociedade em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento.



Parágrafo 2º. A prática, pelos administradores, dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) assinatura de qualquer documento que implique em obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b) saque ou débito de qualquer conta corrente ou poupança da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) realização de qualquer investimento em nome da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) solicitação ou concessão de qualquer empréstimo em nome da Sociedade em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) realização de qualquer doação;
- (f) ajuizamento de qualquer ação judicial em nome da Sociedade;
- (g) transferência, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade; e
- (h) renegociação dos contratos de locação celebrados pela Sociedade e/ou relativos a imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 1 (um) administrador isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 4º. Os administradores, enquanto estiverem no exercício da administração da Sociedade, terão o direito a perceber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente no início do exercício social, por deliberação de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a situação financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Os sócios Bianca e Raul, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, desde já, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



Cláusula 10. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) administrador. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Cláusula 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, prestação de garantias em favor de terceiros ou a alienação de bens imóveis, exceto se previamente aprovados pelos sócios, nos termos do presente contrato social.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o quórum de deliberação previsto no presente contrato social.

Parágrafo 1º. Anualmente, os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico da Sociedade; (b) eleger ou destituir a administração, quando for o caso; (c) fixar a remuneração da administração; e (d) deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião de sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula 13. Salvo quando a lei exigir quórum maior ou quando o presente contrato social estipular de maneira diversa, todas as deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 14. A convocação da reunião se fará por comunicação encaminhada aos sócios para os seus endereços ou por mensagem de *e-mail* (com aviso de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A deliberação a respeito de matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.



Parágrafo 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem, ou declararem por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º. Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterà, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.

CAPÍTULO V

CESSÃO DE QUOTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 15. Os Sócios poderão transferir livremente suas quotas para outros sócios, sem que seja aplicado a essas transferências o direito de preferência previsto no presente contrato social.

Cláusula 16. Caso qualquer dos Sócios deseje transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas a terceiro, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Sócios, que terão o direito de adquiri-las (na proporção detida por cada sócio no capital social da Sociedade, descontada a participação do sócio alienante e dos Sócios que não exercerem o respectivo direito) pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da oferta de terceiro recebida pelo sócio alienante.

CAPÍTULO VI

FALECIMENTO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17. A Sociedade não será dissolvida em razão da retirada, extinção, exclusão, morte, incapacidade, interdição, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Cláusula 18. Por decisão dos sócios remanescentes representantes da maioria do capital social (descontada a participação detida pelo sócio falecido, incapaz, interdito ou extinto), os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que comuniquem aos sócios remanescentes essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de comunicação a ser enviada pela Sociedade aos referidos herdeiros ou sucessores informando-os sobre o evento e a faculdade prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa de admissão dos herdeiros ou sucessores ou caso o prazo previsto no *caput* desta cláusula transcorra sem que os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito comuniquem a intenção de ingressar na Sociedade, deverão ser apurados os haveres do sócio, na forma prevista na cláusula 20 abaixo, tomando-se



como data base de apuração a data do falecimento, extinção, dissolução ou da declaração de incapacidade ou interdição do sócio.

Cláusula 19. Havendo justa causa, os sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente contrato social, conforme previsto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo 1º. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º. O não comparecimento do sócio que se pretende excluir à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 20. Em qualquer caso de apuração de haveres, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (a) o cálculo do valor de reembolso das quotas deverá ser apurado com base em balanço especial da Sociedade, levantado na data da apuração; (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IPCA, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequente, até o final; (c) na avaliação a ser procedida nos termos acima descritos, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Cláusula 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 22. No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A Sociedade pode levantar balanços em períodos



menores e distribuir os lucros apurados nestes balanços.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO X

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 24. Para todas as questões oriundas deste contrato social fica, desde já, eleito o foro da comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

AGAESSE GROUP LTDA., por seus procuradores:

Por: Bianca Strattner

Por: Raul Romanó Strattner

SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Bianca Strattner
Sócia e Administradora

Raul Romanó Strattner
Sócio e Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriel Moura de Oliveira
CPF: 029.181.650-93
RG: 1081673939 SSP/RS

NOME: Lucimara Pereira Fortes
CPF: 920.113.810-53
RG: 7073892429 SJS/II RS





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

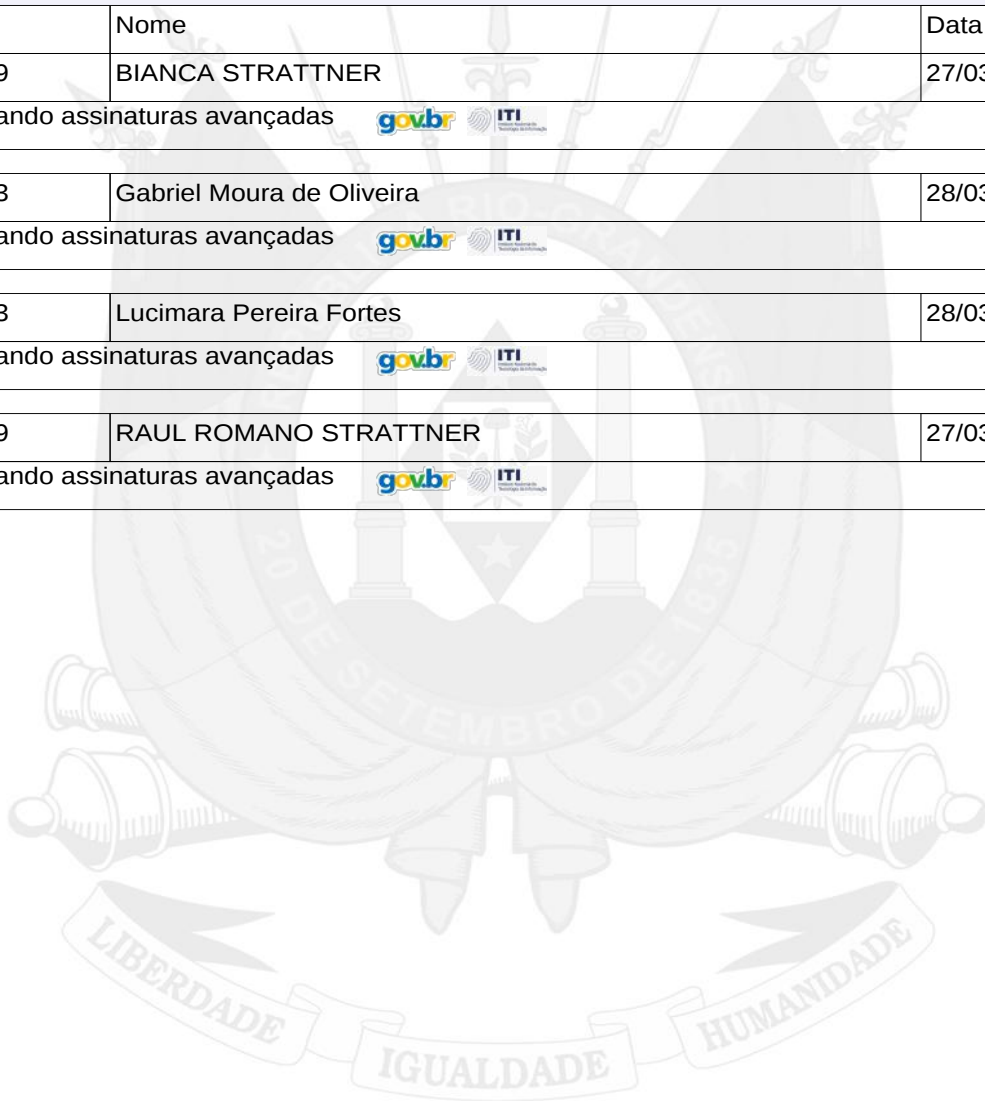
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/106.592-5	RSP2400123802	27/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 90.909.631/0001-10 e protocolado sob o número 24/106.592-5 em 28/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10307201, em 03/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Pedro Candido Ferraz de Borba.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	27/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	28/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Pedro Candido Ferraz de Borba, Servidor(a) Público(a), em 03/04/2024, às 13:39.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/106.592-5.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 03 de abril de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10307201 em 03/04/2024 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 241065925 - 28/03/2024. Autenticação: F157E669D34952BB9F76959247258BC715F9E82E. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/106.592-5 e o código de segurança JaoA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2266647011

NOME
BIANCA STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
040419061DETRANRJ

CPF
594.073.527-49

DATA NASCIMENTO
08/03/1959

FILIAÇÃO
HEINZ GEORG OSKAR F
STRATTNER
NORMA STRATTNER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00110476626

VALIDADE
13/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
29/05/1978

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Rio de Janeiro, RJ

DATA EMISSÃO
14/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Adolpho Konder

68440416334
RJ368030601

RIO DE JANEIRO

DETRAN RJ



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83580-F8F.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:06 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , informando o selo e validador.



Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2266599253

NOME
RAUL ROMANO STRATTNER

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
046955688IFPRJ

CPF
720.746.637-49

DATA NASCIMENTO
10/05/1961

FILIAÇÃO
HEINZ GEORG OSKAR
FRIEDRICH STRATTNER
NORMA STRATTNER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01753834526

VALIDADE
07/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
27/07/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
10/06/2021

ASSINATURA DO EMISSOR

10619574766
RJ368030660

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2266599253



2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emol.: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83581-420.

JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:48 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse , informando o selo e validador.



Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

TRASLADO

ATO: 10

LIVRO: 43

FOLHA:22/23

PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA e KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024), lavro esta procuração, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em diligência a Praia de Botafogo, 228, sala 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, em que perante mim, Escrevente substituta, comparece como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandí, na cidade de Porto Alegre/RS, e **Filial** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0002-00, NIRE nº 4290205036-7, com endereço Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290; com sua 21ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 18/09/2023, sob o nº 9205036, cuja materialização fica arquivada nestas notas, neste ato apresentada por seu sócio administrador **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01753834526-DETRAN/RJ, expedida em 10/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 228, salas 1801/1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Reconheço a identidade e a capacidade da comparecente e de seu presentante, mediante os documentos de identificação apresentados em originais e sem rasuras, cujas cópias autenticadas já estão arquivadas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, ao que dou fé. A sociedade empresária, na forma aqui apresentada, declara, sob responsabilidade civil e penal, não existir alteração contratual posterior ao acima citado. **PROCURADORES.** Pela outorgante, por intermédio de seu presentante, é dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02093117181-DETRAN/SP, expedida em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, nº 1450, casa 45 - Vinhedo – SP; e **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**, brasileira, solteira, gerente de planejamento, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00283351731-DETRAN/RS, expedida em 13/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, nº 339,

Pavilhão 19, bairro Sarandí, Porto Alegre/RS. **PODERES.** A quem confere poderes especiais e expressos para representar em conjunto ou separadamente, a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.º 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, **desde que não obrigue a outorgante em valor que exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);** fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda, representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais, podendo para tanto, exercer todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo, solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** A pedido da outorgante, lavro este

instrumento, que é lido em voz alta e inteligível e são esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, logo, aceita conforme redigido, outorga e assina em minha presença, dispensando-se testemunhas, conforme é facultado pelo artigo 318 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, ao que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 337,10 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$ 277,23 da tabela 22 no. 13ª valor de arquivamento valor de comunicação; R\$ 122,86 (20% da Lei 3217/99); R\$ 30,71 lei 4.664/05; R\$ 30,71 lei complementar 111/06; R\$ 43,45 distribuição; R\$ 24,57 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 12,28 Lei 6.370; R\$ 32,96 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). Eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s) de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. apresentado(a) por RAUL ROMANÓ STRATTNER. **TRASLADADA** nesta data. E eu, Michelle Veronica dos Santos Marques da Silva, Escrevente Substituta II, a subscrevo e assino-a com meu certificado digital ICP-Brasil.

Em testemunho da verdade

Assinado digitalmente por:
MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA SILVA
CPF: 045.506.987-56
Certificado emitido por AC SERASA RFB v5
Data: 26/03/2024 16:33:17 -03:00



Michelle Verônica dos Santos Marques da Silva
Escrevente Substituta II



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EERS26238-PVA

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MICHELLE VERONICA DOS SANTOS MARQUES DA SILVA (CPF 045.506.987-56)
em 26/03/2024 16:33

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/R5YJC-8YC2M-WRDU5-5MFKQ>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:45:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75151506205163017276-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc3d94c0a862fe8b3352521b1a356aaf780a44bcd60c5e6b466bfb9fb79eae2fca3c36d0c741ddabdb44b35a4fbebcb4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME

DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

29233869 SSP SP

CPF

279.838.248-31

DATA NASCIMENTO

20/11/1978

FILIAÇÃO

MARCIO JOSE GOMES BARBOSA

SONIA MARIA QUIRINO SAMPAIO BARBOSA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

02093117181

VALIDADE

02/05/2032

1ª HABILITAÇÃO

21/03/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VINHEDO, SP

DATA EMISSÃO

02/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45407047466
SP010446819

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: A empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Beco Jose Paris, nº 339, bairro Sarandi, CEP 91140-310, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 90.909.631/0001-10 e no Cadastro Estadual sob o nº 096/0642048, e **FILIAL** CNPJ 90.909.631/0002-00, estabelecida no Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina neste ato representada por **Karin Cristina Bittencourt Corrêa**, Brasileira, convive em união estável, Gerente de Planejamento, CNH 00283351731 DETRAN/RJ e C.P.F. nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Rua Beco José Paris Nº 339, Sarandi, CEP 91140-310, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

OUTORGADOS: **Gabriel Moura de Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/RS 105.593, CPF nº 029.181.650-93, RG 1081673939, endereço profissional na Rua Albatroz, 237 bairro Cidade Universitária Pedra Branca na cidade de Palhoça, estado do Santa Catarina.

PODERES: Em conjunto ou separadamente, para o foro geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor quaisquer ações, inclusive impetrar mandados, interpor recursos, concordar, impugnar ou re-ratificar cálculos, laudos, partilhas, desistir, assinar todo e qualquer termo, inclusive o de inventariança, transigir, discordar, receber e dar quitação, levantar alvarás, apresentar pedido de habilitação, representar o outorgante perante toda e qualquer repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Cartório de Protesto, Notas e Registros, Entidades Autárquicas, Paraestatais, Economia Mista, INSS, Juntas Comerciais, Ministério da Fazenda, Trabalho Indústria e Comércio ou onde mais se fizer necessário, requerendo certidões, examinando e acompanhando processos, assinar guias, pagar impostos, praticando todo e qualquer ato necessário e indispensável ao bom e fiel cumprimento do presente mandato com os poderes específicos para renunciar, ceder direitos hereditários, pedir falência e substabelecer.

Porto Alegre, 13 de janeiro de 2025.



Karin

INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORRÊA
Gerente de Gente e Planejamento
CNH 00283351731 DETRAN/RJ
CPF: 515.572.070-20

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA
Palhoça, (SC), 14 de janeiro de 2025

Em teste da verdade

DIANA BORTOLI GARCIA
ESCREVENTE NOTARIAL
Selo(s) Digital(is) de Fiscalização do tipo:
NORMAL: HJE05126-S3KO
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
IURI GUINALDELLI DE OLIVEIRA
MARIA JULIA DE MOURA
NACIONALIDADE
PORTO ALEGRE-RS

DATA DE NASCIMENTO
12/10/1982

CNPJ
029.181.950-03

DATA DE EXPIRAÇÃO
01/05/2018

INSCRIÇÃO
105593

VALIDADE
1004873038 - SSP/RS
VALIDADE DE PAGAMENTOS E RECEITAS

SIN
SIN

ASSINATURA
[Assinatura]

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
13081098




RESERVAÇÃO



ASSINATURA DE PORTADOR
Gabriel Moura de Oliveira

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

USO OBRIGATÓRIO